



MEDICINA
LISBOA

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), que assegura a representação dos Docentes e Investigadores da FMUL.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Científico é composto por um número máximo de 22 professores e investigadores, assim distribuídos:

- a) 19 Professores e Investigadores de Carreira eleitos pelo conjunto de docentes e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores doutorados da Faculdade, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos Estatutos da FMUL;
- b) 1 Representante das Unidades de Investigação da FMUL;
- c) 2 Representantes das Unidades de Investigação do Instituto de Medicina Molecular (IMM);
- d) O Director e o Presidente do Conselho Pedagógico poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.
- e) O Presidente do Conselho Científico poderá convidar professores da FMUL ou outras personalidades de relevo para participar em reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Participação

- 1 - Todos os membros do Conselho Científico têm direito a voto, e o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do Conselho.
- 2 - A comparência às reuniões do Conselho precede sobre os demais serviços escolares e clínicos, à excepção de exames, concursos e representações oficiais.
- 3 - Quando qualquer membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, justificá-lo-á por escrito ao Presidente do Conselho Científico.

Artigo 4.º

Presidente

- 1 - O Presidente é eleito por votação dos 22 membros que compõem o Conselho Científico, de entre os Professores Catedráticos em regime de tempo integral eleitos.



MEDICINA
LISBOA

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões e propor a respectiva a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.
- d) Designar um Vice-Presidente de entre os Professores Catedráticos, a quem compete substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- e) Designar o Secretário de entre os membros do Conselho Científico, o qual secretariará as reuniões e elaborará as Actas.

Artigo 5.º **Organização**

- 1 - O Conselho Científico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
- 2 - O Conselho Científico só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.
- 3 - Cada reunião é objecto de convocatória assinada pelo Presidente, na qual consta a ordem de trabalhos.
- 4 - A convocatória e os documentos de apoio podem ser enviados por via electrónica.
- 5 - As propostas para deliberação devem ser apresentadas por escrito e incluídas na ordem de trabalhos da reunião.
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos, não se contando as abstenções.
- 7 - As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.
- 8 - O Presidente tem voto de qualidade.
- 9 - É direito de cada membro do Conselho apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apensas às actas das reuniões.
- 10 - De cada reunião é lavrada acta a aprovar no início da reunião subsequente, sem prejuízo de no final da reunião serem aprovadas actas em minuta conforme o previsto no nº 4 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo para os efeitos indicados no nº 6 desse mesmo artigo.
- 11 - O projecto de acta é distribuído previamente a todos os membros do Conselho.



MEDICINA
LISBOA

Artigo 6.º **Competência**

1 - Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger o seu Presidente entre os professores catedráticos em regime de tempo integral, e elaborar o seu regimento;
- b) Elaborar o plano de todas as actividades científicas e culturais da FMUL;
- c) Pronunciar -se sobre a criação, alteração, extinção de ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos de estudo;
- d) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, para homologação pelo Director;
- e) Deliberar sobre equivalências de disciplinas e graus académicos, nos termos da lei;
- f) Impulsionar, orientar e coordenar as actividades de investigação científica no âmbito da FMUL;
- g) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa em Medicina pela Universidade de Lisboa;
- h) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Promover a realização de cursos não conferentes de grau;
- j) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
- k) Propor a criação de Unidades Estruturais, Áreas Pedagógicas, Centros de Estudos ou de outras unidades que se mostrem convenientes para o desenvolvimento do ensino ou da investigação realizada na FMUL, bem como aprovar a sua orgânica, funcionamento e articulação com as restantes estruturas da Faculdade, de modo a assegurar o seu desenvolvimento harmónico;
- l) Propor a nomeação dos Directores das Unidades Estruturais e Coordenadores de Áreas Pedagógicas;
- m) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos de estudo, ouvido o Conselho Pedagógico;
- n) Nomear os regentes das cadeiras por períodos de três anos, tendo como base os seus relatórios periódicos, e propor, para homologação pelo Director, a distribuição de serviço docente;
- o) Emitir parecer sobre a atribuição do estatuto reforçado de estabilidade no emprego aos professores catedráticos e associados, nos termos da legislação e regulamentos em vigor;
- p) Propor alterações ao mapa de pessoal docente e investigador, quer em matéria de número de lugares, quer de áreas científicas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.



MEDICINA
LISBOA

- 2 - Relativamente a provas académicas e pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:
 - a) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
 - b) Propor a constituição dos júris de mestrado;
 - c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
 - d) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, incluindo a proposta de composição de júris de provas e concursos académicos.
- 3 - O Conselho Científico poderá delegar no respectivo Presidente as suas competências respeitantes às alíneas j) e p) do n.º 1, bem como as do n.º 2.
- 4 - O Presidente do Conselho Científico integra os júris dos professores de carreira.
- 5 - O Conselho Científico poderá aprovar propostas de nomeação de Professores Eméritos de entre os Professores Jubilados.
- 6 - O Conselho Científico poderá aprovar propostas de nomeação de Professores Honorários.

Artigo 7.º

Comissões Especializadas

- 1 - O Conselho Científico poderá criar, sempre que o entender por conveniente, comissões permanentes ou temporárias para fins específicos.
- 2 - A duração do mandato dos membros das comissões especializadas não ultrapassará a duração do mandato dos membros do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Alterações ao Regimento

- 1 - As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos votos, não se contando as abstenções, na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.
- 2 - O novo texto do Regimento é objecto de publicação integral.